

CIRCULAR Nº 21/2015 – 13 DE NOVEMBRO DE 2015**ASSUNTO: OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DO PREÇO FRACIONADO EM PEQUENAS QUANTIDADES****DEPARTAMENTO FISCAL
(ROSE / ELIETE / DENISE)**

Prezados Clientes,

Informamos que através da Lei nº 13.175/2015 foi acrescento o art. 2º-A a Lei nº 10.962/2004, que dispõe:

Art. 2º-A Na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, o comerciante deverá informar, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de medicamentos.

São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na embalagem, ou a afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

Na impossibilidade de afixação de preços é permitido o uso de relações de preços dos produtos expostos, bem como dos serviços oferecidos, de forma escrita, clara e acessível ao consumidor.

Exemplos:

- ✓ Coca-Cola Pet 2,5L = R\$2,50 / Preço por L = R\$1,00
- ✓ Papel Higiênico 6 Rolos 30M (equivalente a 180 metros) = R\$1,90 / Preço por M = R\$0,0106

Nome Legível: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____